



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

*Pratápolis/MG, 14 de agosto de 2025*

**OFÍCIO:** 89/2025

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 10 de 30 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 232-A na redação do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_/2025

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 10 de 30 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 232-A na redação do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar 10, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 232 –A:

“(…)

**Art. 232 – A** – Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea “a”, do inciso X, do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.”

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

*Pratápolis/MG, 14 de agosto de 2025*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 10 de 30 de dezembro de 2002, para fins de acrescentar o artigo 232-A na redação do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2002, para instituir, no âmbito do Município de Pratápolis, a reciprocidade de isenção de taxas municipais em favor da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso X, do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

A medida encontra fundamento jurídico na própria sistemática de cooperação federativa, em que União, Estados e Municípios devem atuar de forma colaborativa em benefício do interesse público. A adoção da reciprocidade garante ao Município tratamento isonômico diante das exigências já dispensadas pelo Estado de Minas Gerais, possibilitando ao ente municipal igualmente usufruir da isenção de taxas estaduais, sempre que necessária para o exercício de suas funções administrativas e para a execução de políticas públicas locais.

Do ponto de vista prático, a instituição da reciprocidade resultará em redução de encargos financeiros para a Administração Municipal, evitando o dispêndio de recursos públicos com taxas que, em essência, representam apenas uma relação intergovernamental. Trata-se, portanto, de medida de racionalização administrativa e de eficiência na gestão fiscal, permitindo que valores economizados sejam direcionados a áreas prioritárias para a população.

Ademais, a aprovação desta lei não implica renúncia de receita em prejuízo da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

coletividade, mas sim adequação normativa necessária para assegurar ao Município condições de igualdade e maior autonomia no trato com o Estado. A previsão normativa fortalece a segurança jurídica e previne discussões futuras quanto à aplicabilidade da reciprocidade.

Dessa forma, a proposição se mostra de inequívoco interesse público, pois além de garantir conformidade legal, também contribui para a otimização dos recursos municipais e ampliação da capacidade de investimento em serviços essenciais à comunidade.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG